

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Site: www.antonioprado.mg.gov.br E-mail: gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 094 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Publicação em 29/12/2010)

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, Sr. Luiz Carlos da Rocha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas que castigaram o Município no dia 29 de dezembro de 2010, especialmente na sede do Município;

CONSIDERANDO o excepcional índice pluviométrico da intempérie, responsável por enchentes, erosão do calçamento de vias públicas, destruição de bens imóveis e, via de conseqüência, pelo desabrigo de famílias residentes naquelas regiões;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Prefeito Municipal para decretar situação de emergência, tendo em vista os prejuízos causados à comunidade local;

CONSIDERANDO a competência municipal para gerir as atividades assistenciais e de recuperação em situações de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensa de licitação prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – SE** no Município de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O período de vigência será de 90 (noventa) dias, ficando estabelecido que, retornando à normalidade a situação, suspendem-se imediatamente os efeitos deste decreto.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos municipais, dentro da respectiva atribuição, a promover procedimento de dispensa de licitação com fundamento no inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitada sempre a delegação de competência para autorizar despesa, abertura e homologação de procedimentos licitatórios estabelecida na legislação específica.

Art. 3º Todas as atividades assistenciais e de recuperação serão de responsabilidade do Governo do Município, com a utilização de recursos próprios, bem como aqueles destinados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, em parceria com a Defesa Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Prado de Minas, 29 de dezembro de 2010.

LUIZ CARLOS DA ROCHA

Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas